Processo: 030/0015746/2022

Fls: 121



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/001	5746/2022
Data:		
Folhas:		
Rubrica:		

RECURSO DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04900058650000100014555201853
VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 86.589,09
RECORRENTES: PLENA SERVICOS COMERCIAIS LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 54864 referente ao não recolhimento de R\$ 49.357,00 a título de ISS na qualidade de contribuinte do imposto relativo às competências de janeiro de 2013 a dezembro de 2016.

O imposto lançado refere-se à prestação dos serviços de "Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada", tipificados no subitem 10.01 da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08 e a lavratura do Auto teve como fundamento a indicação incorreta por parte do contribuinte do local de incidência do imposto, conforme apurado nos autos da Ação Fiscal nº 03000066 8/2018.

Irresignada com a cobrança, DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA protocolou impugnação a ela em 27/04/2018 afirmando que:

Sempre recolheu o tributo sobre a prestação dos serviços de forma regular.

A nulidade da autuação por ausência de expressa e minuciosa identificação sobre as notas fiscais sobre as quais recaiu a exigência

Em decisão de fls.89 a primeira instância aderiu totalmente ao parecer de fls.56 cancelando o Auto de Infração guerreado pois não é possível identificar todas as disposições legais justificadoras da exigência do tributo nem a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem o lançamento.

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 122

iệs O

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/001	5746/2022
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

O Decreto 10.487/09, que regia o processo administrativo-tributário à época da constituição do crédito tributário, estabelecia em seu art. 16 uma série de exigências para a lavratura do Auto de Infração, como transcrito abaixo:

Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

I- a qualificação do autuado ou intimado;

ii - o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

IV - a disposição le2al infringida ou justificadora da exi2ência do tributo;

A matéria foi devolvida para análise deste Conselho de Contribuintes por meio de Recurso de Ofício.

Não merece reparo a decisão de primeira instância.

A lavratura de Auto de Infração, bem como toda a atividade relacionada à fiscalização e lançamento é amparada e limitada por dispositivos legais que controlam a atividade do agente estatal e agregam segurança e previsibilidade ao contribuinte.

Não pode, portanto, o Fiscal autuante lavrar qualquer peça referente à sua atuação sem obedecer às regras pertinentes ao tema. No caso em análise, o Decreto nº 10.487/2009 disciplinava as exigências para a lavratura de um auto de infração nos seguintes termos:

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 123

0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030/001	5746/2022
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;

*V* - o valor do tributo reclamado;

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;

VII - o prazo para defesa ou impugnação;

VIII - a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.

Observa-se que no corpo do Auto de Infração nº 4900058650000100014555201853 l não há menção aos fatos e circunstâncias analisadas pelo Fiscal autuante e nem o caminho interpretativo que seguiu para concluir que houve descumprimento de norma legal com recolhimento a menor de tributo.

A leitura da peça fiscal impossibilita discernir quais motivos levaram à conclusão de que o contribuinte estaria recolhendo menos tributo que o devido, uma vez que não apresentou documento algum apontando a irregularidade alegada.

A Notificação nº 9905 que acompanha o Auto afirma que esse teria sido lavrado "por retenções indevidas do imposto (ISSQN), insertas em diversas notas fiscais eletrônicas no período janeiro a abril de 2017".

Data: 04/12/2022 14:50

PROCNIT

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 124



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0015746/2022
Data:	
Folhas:	
Rubrica:	

Ausente qualquer elucidação acerca do alegado procedimento de retenção, sem que se encontre nos autos sequer uma nota fiscal que pudesse representar o que teria sido apurado na fiscalização, vislumbra-se real e inequívoco prejuízo ao direito de defesa do contribuinte.

Se não há informação minuciosa sobre o fato gerador, sobre quem teria efetuado a mencionada retenção e quais valores estariam nela incluídos no corpo do Auto de Infração guerreado, deve-se reconhecer que ele nasceu sem um de seus elementos essenciais, impossibilitando o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Pelos motivos expostos, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento, mantendo a anulação do Auto de Infração  $n^{\rm o}$  04900058650000100014555201853 nos termos da decisão da primeira instância.

Niterói, 04 de dezembro de 22

lifel

Assinado por: RAFAEL HENZE PIMENTEL - 2438620 Data: 04/12/2022 14:50

Processo: 030/0015746/2022

----

**Nº do documento:** 06348/2022

Descrição:

EMITIR RELATÓRIO E VOTO

**Autor:** 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

 Data da criação:
 07/12/2022 13:02:09

 Código de Autenticação:
 2537B94FA135F4B8-4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

Tipo do documento:

DESPACHO

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 07 de dezembro de 2022.

Documento assinado em 07/12/2022 13:02:09 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 126



EMENTA: ISS — Recurso de ofício — Obrigação principal — Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) — Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo — Nulidade do auto de infração — Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 — Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa — Vício formal — Aplicação do art. 173, II, do CTN — Recurso conhecido e parcialmente provido

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao Auto de Infração nº 04900058650000100014555201853, lavrado em razão do não recolhimento do ISS relativo à prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) para as competências de janeiro/2013 a dezembro/2016.

Em sede de impugnação, o sujeito passivo sustentou: (i) o recolhimento regular dos tributos; (ii) a nulidade da autuação por ausência de minuciosa identificação das rubricas autuadas; (iii) que o novo CTM exime os tomadores de serviços (condomínios) da retenção do ISS; (iv) omissão da origem dos valores constantes no lançamento; (v) a ausência de demonstração da ocorrência do fato gerador.

A decisão *a quo*, com base no parecer de fls. 102/106, julgou procedente o pedido para reconhecer a nulidade do lançamento por violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, na medida em que o Auto de Infração nº

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 127



04900058650000100014555201853 não teria indicado o enquadramento legal do serviço prestado, o que impossibilitaria a determinação da hipótese de incidência do tributo.

Foi interposto recurso de ofício por força do art. 81 do PAT.

A d. Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual conheço do recurso.

No mérito, ele não merece ser provido, na medida em que correta a decisão de primeira instância, que anulou o lançamento por violação aos princípios do contraditório e ampla de defesa.

De fato, o art. 16 do Decreto nº 10.487/09, vigente à época da constituição do crédito tributário, dispunha sobre as exigências formais para a lavratura de Auto de Infração pela autoridade administrativa, entre elas a necessidade de descrição circunstanciada dos fatos que justificassem a exigência de tributos ou multas:

Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

- I a qualificação do autuado ou intimado;
- II o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;
- III a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;
- IV a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo; V o valor do tributo reclamado;

Data: 30/12/2022 12:13

PROCNIT

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 128

NITEROI SEMPRE À FRENTE

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;

VII - o prazo para defesa ou impugnação;

VIII - a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.

Compulsando os autos, verifico que não há menção aos fatos e circunstâncias analisadas pelo Auditor Fiscal, nem o itinerário interpretativo que seguiu para concluir que houve descumprimento de norma legal com recolhimento a menor de tributo.

Tal deficiência, pois, impede o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, o que acarreta a nulidade do lançamento. Como bem ressaltou a Representação Fazendária, "se não há informação minuciosa sobre o fato gerador, sobre quem teria efetuado a mencionada retenção e quais valores estariam nela incluídos no corpo do Auto de Infração guerreado, deve-se reconhecer que ele nasceu sem um de seus elementos essenciais, impossibilitando o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório".

Trata-se, portanto, de vício formal, na medida em que o Auto de Infração carece de um dos seus elementos essenciais, conforme a legislação municipal. Em decorrência, a constituição de novo crédito tributário deverá seguir a regra do art. 173, inciso II, do CTN, diferentemente do que estabeleceu a decisão de primeira instância.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância somente no ponto relativo à ocorrência de vício material (art. 173, I, CTN), mantendo-a nos demais aspectos.

Niterói, 15 de dezembro de 2022.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES** 

**CONSELHEIRO** 

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 04/05/2023 08:41

Processo: 030/0015746/2022

112.071

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nº do documento: 00750/2022 Tipo do documento:

**Descrição:** TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCCNES)

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 30/12/2022 12:14:43

 Código de Autenticação:
 A2073F32E02A06AE-4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N) Motivo: erro material: voto substituido por conter erro

Processo: 030/0015746/2022

1006880. 030/0

**Nº do documento:** 00004/2023

**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 02/01/2023 17:01:01

 Código de Autenticação:
 67FAF1D2DEB3387A-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

Tipo do documento:

CERTIFICADO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA <u>CONSELHO DE CONTRIBUINTES</u> PROCESSO Nº 030/008.665;2018 (Espelho 030/015.746/2022) - PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.385<sup>a</sup> SESSÃO HORA: - 10:03h DATA: 21/12/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

#### **CONSELHEIROS PRESENTES**

- 1.Luiz Alberto Soares
- 2.Francisco da Cunha Ferreira
- 3. Marcio Mateus de Macedo
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 8. Luiz Claudio Oliiveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)** 

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (x)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)** 

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares

CC, em 21 de dezembro de 2022

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 131

Documento assinado em 27/01/2023 13:10:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0015746/2022

10. 1.7.1

DATA: 21/12/2022

Nº do documento: 00004/2023 Tipo do documento: ACÓRDÃO

**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO № 3.060/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 04/01/2023 12:56:10

 Código de Autenticação:
 E06C118816874A09-9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### ATA DA 1.385° SESSÃO ORDINÁRIA

#### **DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/008.665/2018 (Espelho 030/015.746/2022)

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: - Plena Serviços Comerciais Ltda

Relator: Eduardo Sobral Tavares

**<u>DECISÃO</u>**: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento "parcial" do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

#### **EMENTA APROVADA**

ACÓRDÃO Nº 3.060/2022: - "ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

CC em 21 de dezembro de 2022

Documento assinado em 27/01/2023 13:10:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AU Processo: 030/0015746/2022 DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0015746/2022

Nº do documento:

00003/2023

Tipo do documento:

OFÍCIO DAS DECISÕES

**Autor:** Data da criação:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 04/01/2023 17:25:50

Código de Autenticação:

F0D50AA62FF896B0-2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### **CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO 030/008.665/2018 (Espelho 030/015.746/2022)

"PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA"

#### **RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 14 de dezembro de 2022

Documento assinado em 27/01/2023 13:10:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0015746/2022

101 111

Nº do documento:

00002/2023

Tipo do documento:

CARTA

Autor: Data da criação:

Descrição:

CORRESPONDÊNCIA 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

ão: 06/02/2023 17:47:27

Código de Autenticação:

86AE1414648AFDBD-0

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Elizabeth solicitando providenciar correspondência ao contribuintes, após, retorno

Em 06/02/2023

Documento assinado em 06/02/2023 17:47:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Anexado por: ELIZABETH NEVES BRAGA Matrícula: 2286250

Data: 07/02/2023 15:49

PROCNIT

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 136

Outros (Indicar)	obesithri	ি শত পহাঠে তেওঁ । □
Brad. Insufaciente	etreente	Decido □
Recusado	□ Desconhecido	as-trobth
Para Uso do Correio Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado		





Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA ENDEREÇO: RUA DR. BORMAM, 43 – SL. 702 E 703 CIDADE:NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.320

DATA: 07/02/01/2023 PROC. 030/015746/2022- CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. nº 030/015746/2022, o qual foi julgado no dia 21/12/2022 e teve como decisão o conhecimento e parcialmente provido do Recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 07/02/2023 15:49

Processo: 030/0015746/2022

000/0

Nº do documento:

00533/2023

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor: Data da criação: AGUARDAR AR 2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA

07/02/2023 15:50:29

Código de Autenticação:

Descrição:

C356FD4CBDE391F5-8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para postagem, solicito informar o rastreamento do AR.

Elizabeth N. Braga 228625 Niterói,07/02/2023

Documento assinado em 07/02/2023 15:50:29 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE / MAT: 2286250

Processo: 030/0015746/2022

10. 1.10

Nº do documento: 00018/2023 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PUBLICAR ACÓRDÃO N° 3.060/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 14/02/2023 13:14:32

 Código de Autenticação:
 51D29BD28DF85726-2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.060/2022: - "ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 23/02/2023 11:55:35 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

## DIARIO OFICIAL

#### ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023

aria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.

PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, VANESSA GONÇALVES ROCHA do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, CARINA DE ALMEIDA CUNHA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do

Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

PORT. 608/2023- Nomeia VIVIAN PORTUGAL DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Čunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente Na Lei n° 37743/2023, publicada em 06/12/2022, no Art. 1°, onde se lē: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
Na Lei n° 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lē: inciso XVIII, leia-se: inciso XXII.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021,

instaurado pela Portaria nº 1821/2021.

PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela Portaria nº 1822/2021.

PORT. N°729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela Portaria nº 1823/2021

PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela Portaria nº 1826/2021.

PORT. N°727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela Portaria nº 1827/2021.

PORT. N°726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela Portaria nº 1830/2021.

#### Despacho do Secretário

Auxílio Gestação - Deferido - 20/764, 763/2023

Pagamento de Férias Não Gozadas - Indeferido - 9900013820/2023

Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023 em 02/

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022. Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5

Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8 Hermínio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acordão nº 3.088/2023: Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alinea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI- "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Condição de imóvel edificado - Fornecimento de água, energia e acabamento - Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma - Inteligência do art. 10, \$2°, "b" do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niteró (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuintes V. OMALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão. "
30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobilitários do

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas toma público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do municipio de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA - COCAD EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ

030/018849/2022 2055127 ADILSON ALEXANDRE SILVA 022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

"Processo nº 030/007385/2022 - Jespaño de IRTU. Requierante." INBAC DE AZEMÊNO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Atrendamento

"Processo nº 030/007385/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: JURACÍ DE AZEVÊDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) días a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) días do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao email do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."

# DIARIO OFICI

"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABBOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de

"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABBOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato aínda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legivel; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa, - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legiveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016847/2021, - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber. Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Excombatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento

documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2a Guerra muncial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada, Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente; CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como folíserá partilhado o património da Sra. Octacira Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito

"Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intime-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no

prazo de 10 días, sob pena de indeferimento do pedido. "
"Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR /
MCMV isentos apenas durante o período de financiamento, Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e termino do prazo; - Prazo
de 30 días, sob pena de perempção do direito reclamado. "
"Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação.

de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no

prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
" Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/08665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022) - PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de oficio –
Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de
saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo –
Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal –
Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA. "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso
voluntârio – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do
Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de
projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo
III do CTM) — Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do
tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
300/06606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA. "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário
com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de oficio desprovido."

com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de oficio desprovido. "
030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA"- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN.

Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal - Notificação de lançamento - Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal — Notificação de lançamento — Incidencia do ISSQN sobre os serviços tipinicados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

33/0/00847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021)- MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN - Recurso voluntário — Auto de Infração 5384 — Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN - Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

33/0/19353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS — Recurso voluntário — Obrigação principal — Serviços tipificados no subitem 15.08 — Comissão que envolve análise para garantia de cartões — Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários — Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

33/0/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil, A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido. "
33/0/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tormadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador, na falta do estabelecimento prestador no município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018, Recurso voluntário c

- ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 10.01 - Responsabilidade tributária do tomador - Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei - Princípio da territorialidade da lei tributária - Recurso

pessoas establecidas ou domicialadas no indiricipio, excelo has hipoteses prevised en la financia de la financi voluntário conhecido e provido parcial.

030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNAÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de aliquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

Data: 13/04/2023 11:36

**PROCNIT** 

Processo: 030/0015746/2022

Fls: 141

## DIARIO OFICIAI



erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no

erro de fato ou de diroito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imovel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da Indina prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento;

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINÉA FERNANDES DE SÁ.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercíclos de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conseilho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada

030/01051//2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA. "Acordao nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de intração. Recurso voluntário. Base de calculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conseiho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido descriptida."

e desprovido, "

30/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram à base de cálculo do ISSQN e que compôem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006. art. 80, § 4º, do CTM, e art. 31, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Anautenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

30//018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTM.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

SECRETARIA MUNICÍPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMÍA SOLIDÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI NOMINATA Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha
Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira
1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES Titular, Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar Secretaria Municipal de Educação -SME Titular: Ronald dos Santos Quintanilha

Suplente: Diego de Souza Macieira Belay Secretaria Municipal de Saúde - SMS Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz – Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –

Secretaria Municipal de Cultura - SMC Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Sustentabilidade – SMARHS Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Colombo Suplente: Augusto Colombo Suplente: Augusto Colombo Suplente: Marcillene Fernandes de Souto Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Associação Experimental de Midia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto

Suplente: Paula Kwamme Latgé

JUCA - Instituto Jelson da Costa Antunes Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira Suplente: Fernanda de Figueiredo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Associação de País e Aringus dos Exception Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva Suplente: Valeska Regina Soares Marques Legião da Boa Vontade – LBV Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Titular: Karla Costa Alevato Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET Titular: Reyce Oliveira Petini dos Santos Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES PERMANENTES: COMISSÕES PERMANENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE Reuniões: Toda 1º quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cleia Gonçalves de Aguiar COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Página 6

Processo: 030/0015746/2022

Nº do documento:

00387/2023

DESPACHO Tipo do documento:

Descrição: Autor:

DESPACHO AO CC

Data da criação:

2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

Código de Autenticação: 13/04/2023 11:37:16 1684B60BF4884F66-3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 13/04/2023 11:37:16 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210